



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**22 de Dezembro de 2023 - Ano XII - Edição DLI**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

22 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO XII - DLI



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

**CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará**

**ATO DE PENSÃO POR MORTE Nº 011/2021**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 090811612021, em conformidade com o que estabelece nos termos do art. 41, da Lei 1.235 de 12 de Dezembro de 2014 e art. 43, caput, da Lei Municipal nº 1.378, de 15 de Junho de 2020, § 7º, inc. II, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da ex – servidora a Sra. RITA ANGELINA FURTADO DA SILVA, RG nº 2008901233-4 SSPDS CE e CPF nº 122.465.223-15, matricula/PREFEITURA nº 160567-4, no cargo de Professora de Educação Básica III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a cônjuge RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 94002119780 SSPDS CE expedido em 12/12/2013 e CPF nº 173.432.083-49, residente na Rua Dom Marcos Teixeira, Bairro Cajazeiras, na cidade de Fortaleza – CE, no valor de R\$ 1.325,43 (Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos). Com início desde a data do óbito em 04/08/2021, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei n 1.235 de 12 de dezembro de 2014, no que couber.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Vencimento	2.209,06
Total	2.209,06
COTA FAMILAR	1.104,53
COTA POR DEPENDENTE	220,90
TOTAL DOS PROVENTOS	1.325,43

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	CÔNJUGE	173.432.083-49	29/03/1960



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)  
**CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará**

2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 18 de DEZEMBRO de 2023.

*Francisco Fábio Alves Belém*  
Francisco Fábio Alves Belém  
Diretor Presidente - PREVIMIL  
Portaria n° 069/2023 - GP

*Cícero Alves de Figueiredo*  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal

*Francisco Fábio Alves Belém*  
Francisco Fábio Alves Belém  
Diretor Presidente  
Portaria N° 069/2023-GP  
CGRPPS 1545





Governo Municipal de Milagres-CE  
**PREVIMIL**  
**Fundo de Previdência Municipal de**  
**Milagres**



**ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA Nº 020/2023**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 271112052023 em conformidade com o que estabelece nos termos Art.55, Inciso I, II, III, IV e V, § 2º e inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020 e Art. 20, *caput* e § 2º e inciso I EC nº 103/19.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA a servidora, a Sra. **JOSEFA MEIRIAN DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula /PREFEITURA n °1603248, CPF n° 458.435.973-34, RG n° 310737296 SSP-CE, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente e domiciliado na RUA JAIME HENRIQUE EUGENIO NETO, Bairro: FREI DAMIÃO, em Milagres, Ceara, com proventos mensais, no valor de 1.320,00 (Mil, Trezentos e Vinte Reais), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 60 - A, da Lei 1.378/2020, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

Art. 2º. O provento da servidora foi calculado, de acordo com o Art. 55, § 2º e inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020, que corresponderá à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º do artigo 54 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingresso no serviço público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Própria de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou na classe em que for concedida a aposentadoria, com a seguinte composição:

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.320,00	Art.55, Inciso I, II, III, IV e V e § 2º Inciso I da Lei Municipal N° 1.378/2020.
Total	1.320,00	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 06 de DEZEMBRO de 2023.

Francisco Fabio Alves Belém  
Diretor Presidente - PREVIMIL  
Portaria nº 069/2022 - GP

Francisco Fabio Alves Belem  
Diretor Presidente  
Portaria nº 069/2022-GP  
4545  
CGRPPS

Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 037/2023

Milagres, CE – 18 de dezembro de 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.524, de 21 de novembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE PROMOÇÃO  
SALARIAL POR DESEMPENHO - EDITAL Nº 001/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Processo de Promoção Salarial por Desempenho Nº 001/2023, torna público que o resultado Final do Processo de Promoção Salarial por Desempenho para os Servidores do Magistério e da Secretaria Municipal da Educação de Milagres.

Nº	NOME:	ESCOLA:	NOTA:
<b>C.E.I NOVO ESPAÇO</b>			
1	ANA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
2	ANA NERY CAMPOS PEREIRA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,50
3	CÍCERA DANTAS SAMAPAI	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,90
4	CÍCERA HALINNE XAVIER DE SOUSA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,90
5	CÍCERA MA. FERNANDES DE LIMA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,80
6	CÍCERA MA. SIQUEIRA SILVA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,9
7	CÍCERA SIMPLICIO DA SILVA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
8	EXPEDITA RODRIGUES MORAIS BRAGA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,90
9	FCA. GRAZIELA MOREIRA LIMA ALVES	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,85
10	FCO. REIS DA SILVA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
11	JORGE ROQUE DE SOUSA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
12	JOSEFA HÉLIA LEONEL DE MELO ALVES	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
13	LUCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,95
14	MA. DAS GRAÇAS MACÊDO PAIXÃO	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
15	MA. DE FÁTIMA TELES VIEIRA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,75
16	MA. DO SOCORRO M. DA SILVA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,95
17	MA. FABIANA RODIRGUES NOGUEIRA	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
18	MA. GILDETE FIGUEIRÊDO ARAÚJO	C.E.I. NOVO ESPAÇO	10,00
19	MA. GORETH DANTAS SAMPAIO	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,90
20	MA. JANILMA DA SILVA ALVES	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,90
21	VANDA LÚCIA DOS SANTOS FREITAS	C.E.I. NOVO ESPAÇO	9,50
<b>E.E.I.F DONA MARIQUINHA BELO</b>			
22	AUDIZIA SANTAFÉ DA SILVA	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	10,00
23	CICERA MARIA FEITOSA	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	10,00
24	FCA. OGACIANA FERREIRA ALVES	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	9,82
25	FRANCISCA LUCINALVA FILGUEIRA FÉLIX	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	9,80





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

26	JOANA D'ARC SIQUEIRA FURTADO	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	10,00
27	MARIA AUXILIADORA ALVES GRANGEIRO	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	9,90
28	MARIA DO SOCORRO DE CALDAS SOUZA	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	9,95
29	MARIA HERIALDA DAVID ALVES	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	9,80
30	MARIA JOSÉ FEITOSA SILVA	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	10,00
31	MARIA LAÊNIA OLIVEIRA SOUZA	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	9,70
32	MARIA SANDRA DOS SANTOS VIEIRA	E.E.I.F. DONA MARIQUINHA	10,00
<b>E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO</b>			
33	ANTÔNIO TORQUATO DE MACÊDO NETO	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	9,70
34	DAMIANA DE OLIVEIRA SILVA DE SÁ	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
35	EDILÂNIA REGINALDO ALVES	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	9,00
36	GERLÂNIA DE FIGUEIREDO RODRIGUES	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
37	JOCELÂNDIO BATISTA DA SILVA	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
38	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ARAÚJO	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
39	MARIA ERIVAN PEREIRA	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	9,00
40	MARIA IZERLÂNIA BELEM LEITE	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
41	MARIA SOCORRO GOMES PEREIRA	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
42	MARLAN ALVES DE LIMA DE MORAIS	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
43	ROSÁGELA LEITE FERREIRA	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	9,95
44	ROSIMEIRE FREIRE ALVES DE SOUZA	E.E.I.F ANTÔNIO CRISÓSTOMO	10,00
<b>E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO</b>			
45	ANA MARIA BÁRBARA LIMA	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	10,00
46	ANTÔNIO JOSÉ CASCIANO	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	9,70
47	CICERA DANIELY PEREIRA LIMA	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	9,90
48	CICERA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	9,80
49	FRANCY RODRIGUES ROLIM	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	10,00
50	FRANCISCO FABRÍCIO DE LACERDA	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	10,00
51	JOSÉ JAILTON AZEVEDO	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	10,00
52	MA. LILIANA LEITE DANTAS TAVARES	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	10,00
53	MA. SILVANA BEZERRA BARBOSA	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	9,80
54	MARIA GILZA BELÉM DE MORAIS	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	9,70
55	MARIA IVANILDA FERREIRA TAVARES	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	9,45
56	SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA	E.E.F JOSÉ LEITE SAMPAIO	10,00





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>E.E.I.F JOÃO EVANGELISTADANTAS</b>			
57	MARIA ALZENIR EUFRAZIO	E.E.I.F JOÃO EVANGELISTA	10,00
58	MARIA DASDORES FIGUEIREDO SILVA	E.E.I.F JOÃO EVANGELISTA	10,00
59	MARIA GORETE FERNANDES	E.E.I.F JOÃO EVANGELISTA	10,00
60	REJANE IRMA FERREIRA BEZERRA	E.E.I.F JOÃO EVANGELISTA	10,00
<b>E.E.I.F OSÉIAS LEITE BELÉM</b>			
61	FCA. RÍVIA DO NASCIMENTO SABINO	E.E.I.F OSÉIAS LEITE BELÉM	10,00
62	JOSEFA FRUTUOSA DE OLIVEIRA	E.E.I.F OSÉIAS LEITE BELÉM	9,95
63	LUCINEIDE FERREIRA FLORES DANTAS	E.E.I.F OSÉIAS LEITE BELÉM	9,80
64	MARIA IVANILDA LEITE DE FIGUEIREDO	E.E.I.F OSÉIAS LEITE BELÉM	10,00
65	MA. TAVARES GRANGEIRO BELÉM	E.E.I.F OSÉIAS LEITE BELÉM	10,00
66	MARIA SANTANA PORFÍRIO	E.E.I.F OSÉIAS LEITE BELÉM	10,00
<b>E.M.E.I FRANCISCA HELENEIDE</b>			
67	CARLOS CESAR ALVES BRITO	E.M.E.I FRANCISCA HELENEIDE	8,5
68	CÍCERA ALCIONE VASQUES SABRINA	E.M.E.I FRANCISCA HELENEIDE	10,00
69	CICERA DEHANE GONÇALVES FERREIRA	E.M.E.I FRANCISCA HELENEIDE	10,00
70	MA. APARECIDA ALVES DE FIGUEIRÉDO	E.M.E.I FRANCISCA HELENEIDE	10,00
71	MA. GEOVANA FERREIRA DOS SANTOS	E.M.E.I FRANCISCA HELENEIDE	10,00
72	MARIA CICERA ALVES	E.M.E.I FRANCISCA HELENEIDE	10,00
<b>E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS</b>			
73	AGILANDIA DE LACERDA BATISTA LUNA	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
74	ANA GEORGIANA FEITOSA ARAÚJO	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
75	ANA SOCORRO CAMPOS PEREIRA	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
76	CICERA MARIA FIGUEIREDO RODRIGUES	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
77	CICERA PATRICIO GINO MELO	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
78	FCA. DILZA BATISTA DE FIGUEIREDO	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
79	FCA. EUGÊNIA VASQUES DE SOUZA	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
80	MA. BETÂNIA FERREIRA BEZERRA	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
81	MARIA EMÍLIA DA SILVA FIGUEIRÉDO	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
82	MARIA RODRIGUES PEREIRA	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
83	RITA DE CÁSSIA ALVES FERNANDES	E.E.I.F CLICÉRIO MARTINS	10,00
<b>E.E.I.F MARIA DOS ANJOS</b>			





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

84	AMBROSINA MA. DA SILVA NASCIMENTO	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	10,00
85	FÁTIMA DA COSTA MARTINS	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	10,00
86	GERALDA MA. DO NASCIMENTO	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	10,00
87	MARIA DARTICLÉA DA SILVA	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	10,00
88	MARIA ERIVÂNIA VASQUES	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	10,00
89	MARIA LOURENÇO PEREIRA	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	10,00
90	MARIA VICLÉCIA DA CONCEIÇÃO	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	9,95
91	SARA VALDEMIRA SALES DA SILVA	E.E.I.F MARIA DOS ANJOS	9,95
<b>E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA</b>			
92	CICERA MARIA SIMPLICIO DE SOUZA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	9,80
93	EXPEDITO PIO SAMPAIO	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
94	FCO. FRANCISMAR ALCÂNTARA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	9,95
95	FCO. FERREIRA TEXEIRA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	9,00
96	FRANCISCA BEZERRA DE ARAÚJO	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
97	FRANCISCA PAULA PEREIRA MARTINS	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
98	JESSÉ DEAN BRITO SILVA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
99	JOELMA LAURENTINO DE MATOS	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
100	JOSEFA PATRÍCIO DE OLIVEIRA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
101	MA. DAS DORES LAURENTINO BATISTA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
102	MA. GORETE MORAIS DOS SANTOS	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	9,95
103	MARIA CLEA NASCIMENTO OLIVEIRA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
104	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
105	MARIA LUCIRENE DOMINGOS DE BRITO	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
106	MARIA MARILENE PATRÍCIO DE OLIVEIRA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
107	MARIA MÔNICA DA SILVA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	9,00
108	MARIA PAZ DE LIMA	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
109	MARIA RAIMUNDO ÂNGELO	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
110	MARIA ZÉLIA RÓSEO DOS SANTOS	E.E.I.F FCO. GOMES DE LUCENA	10,00
<b>E.E.I.F MANOEL CORREIA DA SILVA</b>			
111	ALINE SANTOS ARAÚJO	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	10,00
112	ANTÔNIA DE OLIVEIRA PATRICIO	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,95
113	ANTÔNIO BEZERRA DE CARVALHO	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,85
114	CÍCERA APARECIDA DE O. PATRICIO	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	10,00
115	ELANE DE FÁTIMA SAMPAIO BATISTA	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,95







Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

116	FLÁVIA THAIS DE MORAIS	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	10,00
117	LUCAS DOS SANTOS FERREIRA	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	10,00
118	MA. DE FÁTIMA DA SILVA	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,95
119	MA. DE OLIVEIRA PRIMO SANTOS	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,95
120	MA. FERREIRA DE LIMA	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,95
121	MA. GRACIONE GONÇALVES	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,5
122	MA. SUELY FERREIRA LIMA SANTOS	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	9,95
123	RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA	E.E.I.F. MANOEL CORREIA	10,00
<b>E.E.I.F. MANOEL BRANCO</b>			
124	FCA. HELENA FERREIRA DOS SANTOS	E.E.I.F. MANOEL BRANCO	9,85
125	JOSEFA SANDRA PEREIRA	E.E.I.F. MANOEL BRANCO	9,90
126	MA. JAILMA CORREIA DOS S. GONÇALVES	E.E.I.F. MANOEL BRANCO	9,35
127	MA. MIRELLE PERIRA DOS SANTOS	E.E.I.F. MANOEL BRANCO	9,90
128	PATRICIA DANTAS MORAIS	E.E.I.F. MANOEL BRANCO	10,00
<b>E.E.I.F. JOÃO BELÉM DE OLIVEIRA</b>			
129	ANA ELIANA FÉLIX DA SILVA	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,70
130	ANA KARINA GRANGEIRO MARTINS	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,75
131	CICERA LAURENTINO DA SILVA ROCHA	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,80
132	FCA. DOS SANTOS SILVA	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,75
133	JOSÉ MARCONDES DA SILVA	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,80
134	MARIA ALDEIZA DE OLIVEIRA FRANÇA	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,80
135	MARIA EVANGEGELISTA ALVES	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,80
136	MARIA NEIDE FÉLIX DE SOUZA	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,80
137	MARIA SOCORRO FERREIRA	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,75
138	PAULINA DA SILVA SANTOS	E.E.I. F. JOÃO BELÉM	9,75
<b>E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES</b>			
139	ANA HELEONEYRE TAVARES	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,95
140	ANTÔNIA DAURIA PATRICIO DE CUNHA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,90
141	CICERA MARIA ELIAS DE LACERDA LIMA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,80
142	CICERO FELIPE DIAS	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	10,00
143	ELIAZART FERREIRA LIMA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	10,00
144	FRANCISCA ADEUVANIA MORAIS	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,85
145	FRANCISCA ADRIANA JUCA DA SILVA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,60





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

146	FRANCISCA CLEIDE ALVES FERNANDES	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	8,80
147	FRANCISCA GEANE DE SOUZA SANTANA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,90
148	FRANCISCA OLIVEIRA LOPES	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,90
149	JOSÉ COSTA CARVALHO	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,80
150	JOSEFA ZULEIDE PATRICIO ARAÚJO	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	10,00
151	MARIA ANÁLIA LEITE PATRICIO	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,80
152	MARIA DE FÁTIMA SILVA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,80
153	MARIA IOLANDA CARDOSO SANTOS	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,95
154	MARIA MARINALVA PEREIRA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,80
155	MARIA RIVÂNIA GOMES FERREIRA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	10,00
156	MARIA VERONICA ROCHA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,90
157	MÉRCIA REGINA DO NASCIMENTO	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,55
158	RILÂNIA GOMES FERREIRA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	9,40
159	SARAH TARSILA MONTEIRO DE OLIVEIRA	E.E.I.F JOSÉ RODRIGUES	10,00
<b>E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES</b>			
160	ANTÔNIA RIVANILCE DA SILVA	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
161	CICERA ADRIANA VASQUES	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
162	HELENA MONTEIRO SANTOS	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
163	HILDA JOSEFA DA SILVA	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	9,80
164	INÊS MARIA DIAS DA SILVA	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
165	MARIA CILEIDE GABRIEL DOS SANTOS	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	9,80
166	MARIA DEILSA CRUZ	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
167	MARIA JUCILEIDE RODRIGUES	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
168	MICHELLE SILVA DA CRUZ LIMA	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
169	RITA DE CÁSSIA PEREIRA FERNANDES	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
170	ROSIRENE PORFIRIO DE OLIVEIRA	E.E.I.F JOSÉ LUCIANO ALVES	10,00
<b>E.E.F. MARIETA CALS</b>			
171	ANDREA MACHADO FERNANDES AQUINO	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
172	FCA. ZILDA PEREIRA DOS SANTOS	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
173	GUILHERME PAULO AQUINO GONÇALVES	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
174	MA. ALVES DE FIGUEIRÉDO	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
175	MA. DANIZETE ANDRADE DE FIGUEIRÉDO	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
176	MA. DE LOURDES GONÇALVES	E.E.F. MARIETA CALS	10,00







Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

177	MA. DO SOCORRO TAVARES DOMINGOS	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
178	MA. LENIRA FERRER	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
179	MA. SEGINEIDE BENTO DA SILVA CALDAS	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
180	MANOEL ALMIRANTE DE LACERDA	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
181	MIGUEL FERNANDES DA COSTA FILHO	E.E.F. MARIETA CALS	9,40
182	TEREZA RENATA M. C. FIGUEIRÉDO	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
183	TEREZINHA GLAUCIVÂNIA S. G. SOUSA	E.E.F. MARIETA CALS	10,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
184	ANA ESTER LEITE DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
185	CÍCERA LENI DA SILVA FERREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
186	FCA. DILZA BATSITA DE FIGUEIREDO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
187	FCA. KEYLA PATRICIO FERNADES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
188	FCA. GEORGIA FURTADO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
189	FCA. ROSIMEIRY GUEDES BELÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
190	JACINTA LÚCIA DE LIMA OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
191	JOANA D'ARC AMÉRICO DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9,70
192	JOSÉ HIRANILDO DANTAS RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
193	JOSÉ GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
194	JOSEFA REJANE ALVES DE LUCENA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
195	LUIZ DE SOUSA LIMA JUNIOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
196	MA. CELIANA CAMPOS ALEIXO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
197	MA. ELIZABET S. GRANGEIRO CRUZ	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8,65
198	MA. EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
199	MA. SOCORRO MALHEIRO G. TAVARES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
200	MARIA ADÉLIA LACERDA MARTINS LINS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
201	MARIA DE LOURDES BELÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
202	MA. DO SOCORRO F. DE ARAÚJO	BIBLIOTECA	
203	MARIA NILZA ALBUQUERQUE ALVES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
204	NICE ALBUQUERQUE ALVES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
205	NIÉDYA MARIA FRANÇA MALHEIRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9,00
206	RDA. NÁGELA ALBUQUERQUE SOUSA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00
207	SAMAYA FERREIRA DE CARVALHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10,00





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>E.E.I.F MA. DGIVÂ DO N. FERREIRA</b>			
208	APOLÔNIA GOMES BARRETO	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,90
209	CRISTIANE MASCARENHAS MOURA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,95
210	DELMA FÁTIMA NASC. TEIXEIRA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	10,00
211	DIANA EDGAR PEREIRA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,6
212	FRANCISCA NICOLAU ALEXANDRE	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	10,00
213	GEORGIANE FERREIRA DE SOUZA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,85
214	INÊS RAIMUNDA DE SOUSA GRANGEIRO	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	10,00
215	IVETE FERREIRA ELISEU	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,80
216	LUCIANA SIQUEIRA FERREIRA LOURENÇO	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,80
217	LUCINEIDE ADALGISA DE MOURA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,65
218	MA. NAILSE GOMES DE SOUSA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,40
219	MA. NILDA ALVES ALB. RODRIGUES	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,90
220	MA. SIMONE MARTINS DA SILVA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,65
221	MA. SOCORRO GOMES DA SILVA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	10,00
222	MARIA HELENITA ALCÂNTAR DE OLIVEIRA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,7
223	SILVANA MARTINS DA SILVA	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,35
224	VANDERLI DE ARAÚJO ALVES	MA. DGVÂ DO N. FERREIRA	9,76
<b>E.E.F MARIA LÚCIA BELÉM LEITE</b>			
225	ADELAIDE MALHEIRO T. GOMES LINS	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	9,6
226	ANA VIRGINIA BELÉM LEITE	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
227	CÍCERA PATRÍCIO GINO MELO	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
228	CONCEIÇÃO FERNANDES DOS S. LIMA	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
229	ERIVÂNIA MARIA DOS SANTOS	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
230	FARNCISCA JAKELINE ARAÚJO NOBRE	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
231	FCA. LUCIANA FERREIRA CAMPOS	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
232	FCA. MARIA DE LIMA FERNANDES	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
233	FRANCISCA FERREIRA DE MORAIS	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
234	FRANCISCA RILÂNIA EVANGELISTA	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
235	JOSEFA LAURENNTINO MENEZES	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	9,8
236	MA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
237	MARIA DE FÁTIMA BELÉM	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
238	MARIA FERREIRA BELÉM LIMA	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
239	MARIA HELÁDIA LEONEL DE M. GONÇALVES	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00





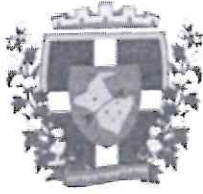


Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria Municipal de Educação**

240	MARIA HOGA VASQUES BEZERRA	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
241	MARIA IVONEIDE MORAIS ALMEIDA	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
242	MARIA MARLIZETE DA SILVA	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00
243	SEBASTIÃO FERREIRA NETO	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	9,75
244	SEBASTIÃO FERREIRA NETO	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	9,5
245	VERLÂNIA MARIA FURTADO CHAVES	MARIA LÚCIA BELÉM LEITE	10,00

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ. AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
Cicero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1528/2023

De 21 de Dezembro de 2023

INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Frente de Trabalho", de caráter socioassistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao munícipe em situação de vulnerabilidade social, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, com vistas à superação da vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Os beneficiários, após a conclusão do período de participação do "Programa Frente de Trabalho", terão prioridade na recolocação ao mercado de trabalho através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho.

**CAPÍTULO I**  
**DO NÚMERO DE VAGAS E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O "Programa Frente de Trabalho" consistirá na criação de até 500 (quinhentas) bolsas-auxílio-formação, para desenvolvimento de atividades, com objetivo de proporcionar a requalificação profissional do munícipe em situação de vulnerabilidade social, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, bem como o atendimento às pessoas em situação emergente de vulnerabilidade atendidas e acompanhadas pela Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, distribuídas da seguinte maneira:

I – 95% das vagas a serem preenchidas através de inscrição e seleção pública, definidas em edital;

II – 5% das vagas para pessoas atendidas pela Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, nas seguintes situações:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): prestar suporte financeiro ao núcleo familiar, garantindo a reinserção das crianças e adolescentes nos estudos e lazer, evitando que a dependência econômica leve ao abandono dos direitos preconizados na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto de Criança e do Adolescente, que visa à proteção integral, evitando-se assim, a existência de crianças e adolescente em situação de risco social;

b) famílias e/ou indivíduos em situação de risco e alta vulnerabilidade social/extrema pobreza, conforme preconizado no Decreto Federal nº 10.851/2021, devidamente diagnosticado e acompanhado por técnico responsável da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça,







Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

c) mulheres vítimas de violência: nos casos em que estas necessitam do apoio financeiro para interdepende economicamente do parceiro, empreendendo-se, assim, uma vida própria, devidamente diagnosticadas e acompanhadas por técnico responsável da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

d) adolescentes em medida socioeducativa: nos casos em que o núcleo familiar apresenta-se com adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, oferecendo à família e/ou ao próprio jovem, a partir de 18 anos até 21 anos incompletos, com vistas a garantir o apoio financeiro para o estabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

e) situação de acolhimento institucional, nos casos em que:

I - famílias que encontram-se com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de acolhimento institucional, oferecendo-se o apoio financeiro para estimular o restabelecimento do vínculo familiar, rompendo-se, assim, com a institucionalização;

II - casos de risco de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, evitando-se, assim, a institucionalização, devidamente diagnosticados e acompanhados por técnico responsável da Secretaria de Promoção Social;

III - casos de acolhimento institucional de adolescentes, recém-completados 18 anos que se encontram sob a responsabilidade do Município e que apresentam ausência de rede de apoio familiar e comunitária, com vistas a garantir a inserção deste no mundo do trabalho, bem como apoio financeiro para o restabelecimento biopsicossocial.

**Art. 3º** Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das bolsas-auxílio-formação para pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** No caso de não preenchimento das bolsas previstas no *caput* deste artigo, estas serão disponibilizadas para famílias com integrantes portadores de necessidades especiais.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 4º** Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto às secretarias municipais da Administração Direta.

**Art. 5º** Os benefícios e atividades previstas no "Programa Frente de Trabalho" terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Secretaria de Administração e Finanças, mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO III**  
**DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DO VALOR DA BOLSA**

**Art. 6º** Para participar do "Programa Frente de Trabalho" o beneficiário deverá:

I - cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, estipulada para as atividades descritas no art. 4º desta Lei;

II - cumprir carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de atividades de capacitação e requalificação profissional, concomitantes com as atividades descritas.

**Art. 7º** O beneficiário que cumprir o estabelecido no art. 6º desta Lei terá direito a bolsa-auxílio-formação no valor mensal de meio salário-mínimo vigente.

**Art. 8º** A participação no "Programa Frente de Trabalho" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Milagres.

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações nas hipóteses de:

I - término do prazo contratual;

II - iniciativa do beneficiário contratado;

III - iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV - obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;

V - mudança do beneficiário para outro município;

VI - ausência injustificada nas atividades;

VII - comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento as seguintes atribuições no Programa:

I - estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II - elaborar a previsão orçamentária anual para pagamento dos valores aos contratados;

III - efetuar os procedimentos administrativos para a contratação e dispensa dos bolsistas, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;

IV - encaminhar à Secretaria de Educação Básica para matrícula nos programas de alfabetização de jovens e adultos os beneficiários do programa que forem analfabetos ou semialfabetizados.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, para os casos inscritos em programas sociais e enquadrados no disposto do art. 2º, inciso II, a indicação de profissionais responsáveis para:







Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

- I - estabelecer normas e procedimentos para sua implementação e controle;
- II - elaborar os procedimentos operacionais;
- III - enquadrar e efetuar a análise social;
- IV - acompanhar periodicamente os beneficiários.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho a capacitação e requalificação profissional das pessoas contratadas pelo "Programa Frente de Trabalho", objetivando a autogestão, com a realização de treinamento e capacitação profissional, encarregando-se das seguintes atribuições:

- I - viabilizar o processo de inscrição para os candidatos, conforme previsto no inciso I, do art. 2º, bem como divulgar a classificação dos inscritos;
- II - elaborar currículos e planos de cursos a serem ministrados para os contratados;
- III - ministrar cursos de capacitação ou requalificação profissional.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O recrutamento dos beneficiários a serem contratados nos termos do inciso I, do art. 2º desta Lei será feito mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação, exceto para os casos previstos no inciso II do art. 2º, que está submetida à inserção em um dos programas sociais, se dando a qualquer tempo.

**Art. 14** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei será regulamentada por decreto.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1529/2023**

**De 21 de Dezembro de 2023**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 10 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

I – O art. 4º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I- Grupo I:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Engenharia ou equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica ou equivalente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho ou equivalente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário ou equivalente;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II- Grupo II:

- a) 02 (dois) representantes da sociedade civil, com reconhecida atuação na área ambiental;
- b) 01 (um) representante da classe geradora de resíduos sólidos (atividade econômica e financeira);
- c) 01 (um) representante do Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- d) 02 (dois) representantes das organizações não governamentais (ONGs) com atuação na área ambiental. (NR)”

II – O parágrafo único do art. 6º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação de qualquer membro, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1530/2023**

**De 21 de Dezembro de 2023**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.406 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O art. 94 da Lei Municipal nº 1.406 de 31 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94.** Serão deduzidos da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo I, deste código, desde que se trate de materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

I - Nos serviços de Construção Civil por administração, empreitada e subempreitada, itens 7.02 e 7.05 da LC 116, a base de cálculo é o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços;

II - das subempreitadas, quando o ISS houver sido comprovadamente pago.

§1º Na hipótese de a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ser do contribuinte substituto e não sendo comprovadas as condições para a dedução dos valores da base de cálculo nos termos previstos neste artigo, a retenção deverá ser feita sem qualquer dedução.

§2º Para efeito de definição da base de cálculo do ISS - Construção Civil, poderá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
Secretaria Municipal de Educação

**REGIMENTO INTERNO DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MILAGRES – CEARÁ**

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

**Art. 1** - Este Conselho é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à secretaria Municipal de Educação e tem por finalidade assessorar o Governo Municipal de Milagres na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.
- V. Comunicar ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para

*Meudo*

funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

- VI. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de cinquenta por cento mais um dos conselheiros.
- VII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo.

#### **Atribuições do Conselho:**

- I. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- II. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- III. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a. As metas a serem alcançadas;
  - b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
  - c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- IV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- V. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VI. Realizar em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

*Mendo*



- VII. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- VIII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- IX. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

**Parágrafo único** – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de educação do Município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2** - O conselho municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Para cada membro Titular do CAE corresponderá um Suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e o sucederá

*Heurde*

em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§2º Eventualmente se o membro titular e o seu suplente solicitarem afastamento definitivo, o órgão, a entidade ou o segmento que os houver indicado deverá indicar novos representantes para compor o Conselho, para o cumprimento do período de mandato remanescente.

§3º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§5º No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§6º O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§8º A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§9º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O CAE terá 1 (um) Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares, por, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato

*Beudo*



- coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez;
- II. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
  - III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II e IV, deste artigo.

§10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. Por deliberação do segmento representado;
- III. Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 3** - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

**Art. 4** - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

*Ngundo*

- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus expedientes;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

**Parágrafo único.** O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 5 -** Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

*Agendo*



- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer as normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

**Art. 6** - Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I. Deixar de integrar o segmento social ou a categoria que representam;
- II. Faltar 4 (quatro) reuniões consecutivas e/ou 6 (seis) intercaladas durante o ano ou mandato sem justificativa pertinente, até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
- III. Cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro do Conselho;
- IV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;

**Parágrafo único.** A perda do mandato referente aos ítems II, III e IV, será decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, e será anunciada pelo presidente deste conselho e devidamente lavrada em ata.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 7** – Os serviços administrativos do Conselho, serão exercidos por um Secretário Executivo que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

*Assinado*

- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI. Lavar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 8** – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local, e também em horário que seja compatível com a disponibilidade da maioria dos conselheiros.

**Art. 9** – As reuniões serão:

- I. Ordinárias, realizadas bimestralmente;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 10** – As reuniões ordinárias ocorrerão somente com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

- I. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.
- II. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

*Heudo*



III. A reunião de que trata o ítem II será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Parágrafo único.** Em tempos de Pandemia ou que houver necessidade de distanciamento social, respeitando a legislação instituída pelo Município ou Estado, o Conselho poderá se reunir de forma virtual para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que os presentes virtualmente deverão assinar a ata elaborada, quando houver reunião presencial.

**Art. 11** - O Conselheiro suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverão receber, com antecedência de 3 (três) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

**Art. 12** – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## **CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 13** – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

**Parágrafo único** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando

*Agenda*

sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 14** – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 15** – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

**Art. 16** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 17** – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único** – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 18** – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar as questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento, será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 5º deste Regimento.

**Art. 19** – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## **CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES**

**Art. 20** – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

*Keude*



**Art. 21** – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

**Art. 22** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 23** – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

**Art. 24** – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

## **CAPÍTULO X DAS DECISÕES**

**Art. 25** – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 26** – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## **CAPÍTULO XI DAS ATAS**

*Agudo*

**Art. 27** – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Art. 28** – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - Ao final de cada ano, o secretário elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviará cópias à Secretaria da Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.

**Art. 30** - Os recursos do PNAE serão gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas ligadas à área educacional.

**Art. 31** – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 32** – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos termos do presente Regimento, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 33** - O Regimento Interno do Conselho poderá ser revisto e alterado, sempre que necessário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 34** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Milagres - Ceará, 15 de dezembro de 2023.

*Agundo*



M<sup>te</sup>. Cleide P. Fernandes  
 Maria Cleide Vasques Fernandes  
 Secretária Executiva do CAE

Maria Helena Fernandes de Azevedo  
 Maria Helena Fernandes de Azevedo  
 Presidente do CAE

**CONSELHEIROS:**

Maria Alves Agostinho  
 Helena Niziska Fernandes de Azevedo

Maria Edirava Pereira V. Fernandes

Maria de Lourdes Belém

Ana Virgínia Belém Leite

Maria Tânia Barbosa da Silva

Espanula do So Foga

Luiz de Sousa Lima Júnior

Janey Meiriam dos Santos Feneira

Fca Damira dos Santos.

Felipe Jaci Alves de Oliveira

Maria Rosalinda David Alves



**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**